



Considerando o art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504/97;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais. Resolve e nós promulgamos o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

DISPÕE SOBRE AS REGRAS A
SEREM OBSERVADAS PELOS
AGENTES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DURANTE
O PERÍODO DE CAMPANHA
ELEITORAL DE 2024

Art. 1º Fica proibida a distribuição de material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal ou fixação de qualquer tipo de material de campanha em portas, janelas e fachadas.

Art. 2º Fica autorizado, aos vereadores, bem como aos Servidores desta Casa, com veículos de sua propriedade, o acesso ao estacionamento da Câmara em veículo adesivado com propaganda eleitoral de qualquer candidato.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

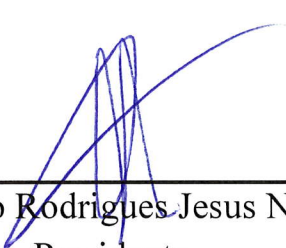


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

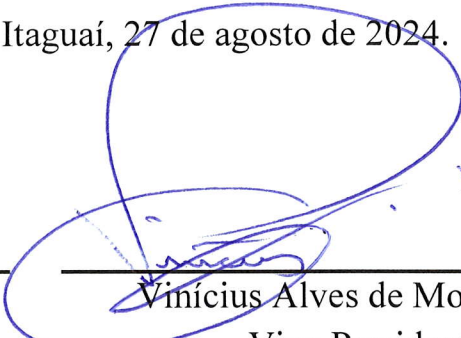


Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de agosto de 2024.



Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente



Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente



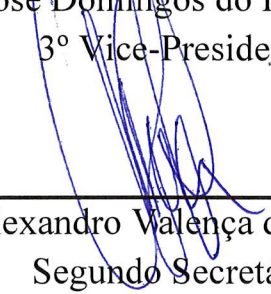
Julio Cesar Jose de Andrade Filho
2º Vice-Presidente



José Domingos do Rosário
3º Vice-Presidente



Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro
Primeiro Secretário



Alexandro Valença de Paula
Segundo Secretário

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vice Presidente:** Vinícius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozário**1º Secretário:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Fabio Luis da Silva Rocha**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Oinigueldo Rodrigues Eugênio da SilvaProduzido e editado pela **Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí***[Criado pela Lei 3914/2021]***RESOLUÇÕES**

Considerando o art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504/97;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

por seus representantes legais. Resolve e nós promulgamos o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 014/2024**DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL DE 2024**

Art. 1º Fica proibida a distribuição de material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal ou fixação de qualquer tipo de material de campanha em portas, janelas e fachadas.

Art. 2º Fica autorizado, aos vereadores, bem como aos Servidores desta Casa, com veículos de sua propriedade, o acesso ao estacionamento da Câmara em veículo adesivado com propaganda eleitoral de qualquer candidato.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de agosto de 2024.

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE VINÍCIUS ALVES DE MOURA
BRITO VICE-PRESIDENTE JULIO CEZAR JOSÉ
DE ANDRADE FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
JOSÉ DOMINGOS DO ROZÁRIO 3º VICE-
PRESIDENTE GUILHERME S. C. DE FARIAS
KIFER RIBEIRO 1º SECRETÁRIO ALEXANDRO
VALENÇA DE PAULA 2º SECRETÁRIO**



Documento assinado digitalmente
LUIZ JOED CABRAL COELHO
Data: 28/08/2024 19:58:36-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>